

OAB/PR nº 44.478); 23) PROCESSO Nº 71 (Adv. Lucineia Moreira Machado OAB/PR Barroso OAB/PR nº 44.478); 24) PROCES x D.C.S (Adv. Danubio Cunha da Silv PROCESSO Nº 1937/2014 - ex-officio x D Silva OAB/PR nº 26.086 - Adão Marini 69.567); 26) PROCESSO Nº 2466/2014 Danubio Cunha da Silva OAB/PR nº 26.08 OAB/PR nº 35.575); 27) PROCESSO Nº 4 x C.F.M.D (Adv. Chistianne Fulin Miranda - Thaine Mara Kovaleski OAB/PR nº 7 8961/2012 - Lourdes da Silva Ribeiro - V; 8.939 x C.L.O (Adv. Cleverson Leandro Ortega OAB/PR nº 43.249 - Sadi Meine OAB/PR nº 10.674); 29) PROCESSO Nº 3594/2014 - Fabricio de Mello Marsango OAB/PR 56.947 x V.M (Adv. Valmor de Mattos OAB/PR nº 8.939); 30) PROCESSO Nº 3135/2010 - Jovi Vieira Barboza - R. R. (Adv. Renato Ribechi OAB/PR 29.679) x W.P. - A.F.C. - C.P.A. (Adv. Wilson Pinheiro - OAB/MS 4.404 - Adejalma Ferreira Costa - OAB/MS 8.990 - Camila Pinheiro Albrechy - OAB/MS 10.267); 31) PROCESSO Nº 8843/2012 - Jeferson Soares de Oliveira x P.R.A.T.J. (Adv. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior OAB/PR nº 30.977 - Marina Pisin OAB/PR nº 51.899); 32) PROCESSO Nº 3419/2014 - G.G.P. (Adv. Gustavo Graciano de Paiva OAB/PR nº 59.232) x V.H.S. (Adv. Vitor Hugo Scartezini OAB/PR nº 14.155); 33) PROCESSO Nº 5605/2011 - ex-officio x L.R.A.B (Adv. Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR nº 26.361); 34) PROCESSO Nº 5676/2012 - ex-officio x A.C.P.M. (Adv. Alessandro Carlos Pereira Mesquita OAB/PR nº 32.292).

D) Para comparecer à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, para tratar de assunto de seu interesse: 01) Vinicius José Cicognini OAB/PR nº 69.864; 02) Rogério Nogueira OAB/PR nº 65.118.

Curitiba, 10 de agosto de 2016.

EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

73682/2016

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Contrato 021/2016

CNPJ da Contratada: 13.222.975/0001-06. Contratada: Lugar Eventos e Promoções Ltda-ME. Processo Administrativo de Contratação nº 020/2016. Objeto: Instalação de nova infraestrutura de áudio visual. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93. Data do serviço: 03/08/2016.

72990/2016

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-CRBio-07. Contratada: JC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. Objeto: Aditivo ao contrato Prestação de serviços técnicos profissionais de Contabilidade Pública conforme contrato licitatório, Tomada de Preços nº. 001/2014. Data da Assinatura: 04 de julho de 2016. Valor: R\$ 2.633,30 (Dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos) por mês. Vigência: 12 meses.

73443/2016

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-CRBio-07. Contratada: SAVANNAH ORGANIZAÇÃO LTDA. Objeto: Aditivo ao contrato de serviço especializado para diagramação da revista BIOPARANÁ, conforme especificações indicadas na Cláusula Primeira do contrato licitatório, Carta Convite nº. 001/2013. Data da Assinatura: 01 de julho de 2016. Valor: R\$ 3.046,60 (Três mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos) por edição (trimestral). Vigência: 12 meses.

73441/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR
EXTRATO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA RAMSES ENGENHARIA LTDA
Processo: 006/2016

Interessado: Comissão de Licitação
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 08/08/2016, PROTOCOLADA NA SEDE DO CREF9/PR. Conforme item 13.2 do Edital, "É admissível recurso em qualquer fase da licitação e dos atos dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme disposto

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
522352216

Documento emitido em 11/08/2016 14:58:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9760 | 11/08/2016 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

93.ª JGNAÇÃO apresentada. Ite IMPUGNAÇÃO da referida empresa

se a impugnação. são segue o posicionamento do Setor sentido de considerar IMPROCEDENTE apresentada pela empresa RAMSES aqui referidos, pois o edital não impede, vre concorrência na referida licitação, inclusive porque o retendo edital em nenhum momento indicou porcentagem mínima requerida, indicando apenas a exigência de obra similar.

Não obstante o zelo da administração do CREF9/PR, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações jurídicas, que as alterações ora requeridas pela RAMSES ENGENHARIA não causam impacto para a comprovação exigida e pretendida por este Conselho, que irá efetuar a licitação dentro da maior legalidade respeitando as normas em vigor e a melhor jurisprudência.

Tendo em vista o não acolhimento da impugnação, procedemos com a continuidade do processo licitatório, 006/2016.

MINUTA COMPLETA DISPONÍVEL NO SITE www.crefpr.org.br NA ABA LEGISLAÇÃO/EDITAIS.

Curitiba, 10/08/2016,
Jairo Cezar de Oliveira
CREF - 000307-G/PR
Presidente da Comissão de Licitação

73667/2016